



CONTRATO Nº. 240/2025.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA (PONTO ELETRÔNICO) NA MODALIDADE SOFTWARE, A HOSPEDAGEM DE DADOS EM DATA CENTER VIRTUAL (NUVEM), OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO E SUPORTE AO SOFTWARE, MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA PONTOTECH COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ICONHA**, Estado do Espírito Santo, por seu órgão administrativo, a Prefeitura Municipal, sediada à Praça Darcy Marchiori, nº. 11, Jardim Jandira, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.646/0001-85, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gedson Brandão Paulino**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.562.453 – SPTC/ES, inscrito no CPF nº 083.592.647-83, Endereço Comercial: Praça Darcy Marchiori, 11, Jardim Jandira, Iconha - ES, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 10.700.073/0001-40, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Ricleison Gonçalves Costa**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 2205984-SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 122.324.367-21 de outro lado, a empresa **PONTOTECH COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: **50.943.973/0001-32**, estabelecida na rua São Paulo, CEP: 85960142 – UF: PR – Município: Marechal Cândido Rondon – Tel: (45) 99814-4053, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE**



EMPRESA GERENCIAMENTO ELETRONICO DE FREQUENCIA (PONTO ELETRONICO) NA MODALIDADE SOFTWARE, A HOSPEDAGEM DE DADOS EM DATA CENTER VIRTUAL (NUVEM), OS SERVIÇOS TECNICOS DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO E SUPORTE AO SOFTWARE, MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, PERTENCETE A PREFEITURA DE ICONHA, na forma da Lei Federal n°. 14.133/2021, a Lei Complementar n°. 123/2006, subsidiariamente de outras normas aplicáveis, realizara licitação, com ampla participação ou com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte ou com cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte, do tipo MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO por item, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o Gerenciamento Eletrônico de Frequência (ponto eletrônico), na modalidade software como serviço, com operação em ambiente web, incluindo as licenças de uso do software, a hospedagem de dados em data center virtual (nuvem), os serviços técnicos de consultoria para implantação e suporte ao software, manutenção dos equipamentos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde pertencente a Prefeitura de Iconha, de acordo com as condições e especificações constantes do **Pregão Eletrônico n.º 17/2025 – Processo Administrativo n.º T75MB-2025.**

2) CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os serviços de manutenção e suporte técnico deverão ser realizados nos locais onde os relógios de ponto estiverem instalados, conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde pertencente a Prefeitura de Iconha.

2.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, da Secretaria Municipal de Saúde.



2.2.1. É de responsabilidade da CONTRATADA fazer contato com a Secretaria para agendar a realização dos serviços, respeitando os horários de funcionamento das unidades.

2.3 Caso algum serviço precise ser refeito devido à execução inadequada ou falha identificada pela fiscalização do contrato, a CONTRATADA deverá realizar a correção no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

3.2. Os valores totais e unitários acordados para a aquisição do objeto estão detalhados no Anexo II.

3.3. O pagamento será efetuado em conta corrente, mediante ordem bancária, em **30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado.

3.4. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

3.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

3.8. No valor ajustado para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, deverão estar incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e para-fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

3.9. O licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na



documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

4) CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os valores contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

5) CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

Unid. Orçamentaria	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
Gestão do SUS	33904000000	150000159999 – Próprio	22

6) CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A contratante obriga-se a:

- I.** Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- II.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.
- III.** Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto.
- IV.** Atestar a entrega do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do contrato.

7) CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o serviço solicitado, conforme cotado e em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, seja nos preços, seja nas condições estabelecidas.



7.2. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do serviço adjudicado, sem prévia e expressa anuência desta Prefeitura.

Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da execução do serviço.

7.3 Realizar o serviço contratado em prazo não superior ao estipulado na proposta.

7.4. Caso o serviço não seja executado dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa.

7.5. Reexecutar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o serviço realizado em desacordo com a proposta ou com as especificações, ou que, porventura, apresente defeitos ou imperfeições.

7.6. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a impostos, taxas, fretes, carga, descarga e quaisquer outras que forem devidas, referentes à execução do serviço contratado.

7.7. Responder integralmente por perdas e danos causados a este órgão ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais.

7.8. Executar o serviço conforme a quantidade e condições especificadas na Ordem de Serviço, dentro do prazo estipulado na proposta.

7.9. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante o período que antecede e acompanha a execução do serviço.

7.11. Atender às determinações legais do servidor designado para acompanhar a execução dos serviços.

7.12 Utilizar materiais e equipamentos novos e em perfeitas condições para a prestação do serviço, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, materiais ou equipamentos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

7.13 Utilizar, na execução do serviço, materiais de reconhecida qualidade, contendo informações quanto às suas características nas embalagens, tais como composição,



conteúdo, prazo de validade, instruções de uso, condições de estocagem e demais informações pertinentes.

7.14. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII do artigo 55 da Lei 14.133/2021.

7.15. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga de equipamentos, de sua propriedade e da CONTRATANTE, no local estabelecido para execução do serviço.

8) CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

8.1. A CONTRATADA deve obedecer, no ato da realização do serviço, às normas nacionais ou internacionais relacionadas à execução e qualidade dos serviços de manutenção e suporte técnico.

8.2. Do prazo para execução do serviço:

8.2.1 A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Do local e horário de execução dos serviços:

8.3.1 Os serviços de manutenção e suporte técnico deverão ser realizados nos locais onde os relógios de ponto estiverem instalados, conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3.2 É de responsabilidade da CONTRATADA fazer contato com a Secretaria para agendar a realização dos serviços, respeitando os horários de funcionamento das unidades.

8.4. Do prazo para correção de falhas:

8.4.1 Caso algum serviço precise ser refeito devido à execução inadequada ou falha identificada pela fiscalização do contrato, a CONTRATADA deverá realizar a correção no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

8.5. Dos custos agregados à execução dos serviços:

8.5.1 Todas as despesas diretas e indiretas, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamento, tributos e quaisquer outros



custos necessários à execução do serviço, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

9) CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;
 - 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;
 - 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 9.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;
 - 9.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;
 - 9.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 15% (quinze) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a Promitente Fornecedora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 9.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por



comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Promitente Fornecedora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.7.1. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

10) CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO:

10.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará a extinção do presente Contrato.

10.2. A extinção poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, incisos I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LGPD

11.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

11.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com



exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18;

11.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;

11.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

11.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

12.1. Da garantia dos serviços prestados:

8.5.1 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, assegurando o correto funcionamento dos relógios de ponto após a manutenção.

8.5.2 Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável por refazer qualquer serviço que apresente falhas, sem ônus para a contratante.

8.5.3 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de deslocamento e materiais necessários para a correção dos problemas identificados.

13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/GESTÃO DE CONTRATO.

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço da contratação, anotando em



registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos.

14) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

15) CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA

15.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2025, assim como às propostas nela adjudicadas, que integram o presente compromisso de fornecimento independentemente de transcrição, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

16) CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se à execução deste termo contratual a 14.133/21 e suas alterações, bem como a Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

17) CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18) CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19) CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e na página da Prefeitura Municipal de Iconha (www.iconha.es.gov.br), em conformidade com art. 176, Parágrafo Único, I e II da Lei nº. 14.133/2021

20) CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iconha, estado do Espírito Santo, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma e assinado.

Iconha/ES, 18 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ICONHA

GEDSON PAULINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM.: 2025-T75MB

FLS. _____

PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

CNPJ nº: 50.943.973/0001-32

(Representante Legal)



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I - CONTRATO Nº 000240/2025

Pregão Eletrônico Nº 000017/2025

Processo: 0T75MB / 2025

Contrato Nº 000240/2025

Empresa: PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE L

CNPJ: 50.943.973/0001-32

Endereço: Endereço R SAO PAULO, 909 - CENTRO - Marechal Cândido Rondon - PR - CEP: 85960142

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO WEB • o sistema deve incluir, por meio de conexão direta com os relógios de ponto, ou por meio de sistema adicional, a possibilidade de leitura das marcações de forma remota, de forma que o controle e coleta das informações. • sistema deve permitir o cadastro de até 500 (quinhentos) colaboradores ativos simultaneamente com possibilidade de aumentar esse quantitativo. os colaboradores com vínculo já encerrado não devem compor a conta do limite. • o sistema deve ser compatível com equipamentos de registro de ponto da marca apresentada. • o sistema web de acesso do empregador deve possuir funcionalidade de analisar as justificativas apresentadas pelos colaboradores, possibilitando que as mesmas sejam rejeitadas ou acatadas. esta funcionalidade deve ser restrita aos responsáveis pelo controle de frequência dos servidores. • o sistema web de acesso do empregador deve possuir funcionalidade que permita a central de recursos humanos de delegar às chefias, coordenadores, secretários, diretores e outros, a competência de analisar e acatar ou não as justificativas apresentadas. • o sistema deve possuir funcionalidade de administração de banco de horas, possibilitando o acompanhamento e organização do banco de horas dos colaboradores. • o sistema deve possibilitar a emissão de relatórios da quantidade de horas cumpridas, horas extras e horas noturnas. • o sistema deve possuir sistema de backup diário e realizado de forma automática em nuvem, que ficará sob administração e responsabilidade do fornecedor. o sistema de backup deve permitir realizar o download do backup para armazenamento físico quando entender necessário. • o sistema deve possibilitar o cadastro de feriados, pontos facultativos ou outros eventos de forma individual, de forma coletiva e em grupo. • o sistema deve permitir a classificação dos colaboradores por local de trabalho. • o sistema de possuir possibilidade de cadastro de escalas de trabalhos. • a contratação inclui a implantação do sistema, bem como o fornecimento de capacitação para até 03 (três) pessoas diretamente envolvidas na utilização do sistema. treinamento presencial, manutenção, suporte técnico presencial e remoto ao uso do sistema que abrangerá a migração de dados, parametrização, leitura, coleta automática do registro e armazenamento.					
00001	00007740			MÊS	12,000	1.100,000	13.200,00



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
GABINETE DO PREFEITO



- a contratação inclui suporte ao uso do sistema e integração aos relógios de ponto por telefone, acesso remoto, help desk, whatsapp e presencial quando necessário.
- a contratação inclui a migração dos dados do atual sistema utilizado pelo órgão (ponto secullum – versão executável windows). o fornecedor deve realizar toda migração dos dados da atual base de dados para o novo sistema contratado.
- o sistema web deve ser compatível com navegadores (browser) google chrome, mozilla firefox e microsoft edge, todos em suas versões mais atualizadas, bem como com o sistema operacional windows (versões 7, 8, 9, 10 e posteriores).
- o banco de dados deve possuir capacidade de armazenamento ilimitado, armazenando os registros de ponto enquanto durar a contratação e possibilitando o download das informações caso a contratação seja encerrada com o fornecedor.
- o sistema web deve permitir o cadastro e inclusão de faces na sede do órgão, podendo ser enviados via sistema para o relógio instalado no local de trabalho do colaborador.
- o sistema de relógio de ponto deve ser compatível com as plataformas de gestão de pessoal utilizadas pela pmc, possibilidade de integração com softwares de folha de pagamento.
- todas as informações e layouts devem obedecer às especificações descritas na portaria 671/21 do mte.
- armazenar as marcações de ponto com código hash (sha-256).
- gerenciar arquivo fonte de dados – afd.
- deve possuir certificado de registro de programa de computador no instituto nacional da propriedade industrial.
- disponibilizar o comprovante após cada registro efetuado pelos coletores de dados, no portal e aplicativo do servidor.
- assinar eletronicamente os arquivos eletrônicos afd e comprovante de registro de ponto do trabalhador, utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da infraestrutura de chaves públicas brasileiras – icp-brasil.
- gravar as marcações de ponto em banco de dados denominado armazenamento de registro de ponto - arp, com redundância, alta disponibilidade e confiabilidade.
- manter sincronismo com a hora legal brasileira (hlb) disseminada pelo observatório nacional (on).
- disponibilizar comprovante de registro de ponto através de usuário e senha para cada funcionário.
- possibilitar que o registro do ponto seja feito também através do aplicativo (app), com recurso de geolocalização.

13.200,00